

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
PORTARIA SUROD Nº 12, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Estabelece o Procedimento Operacional Padrão, no âmbito da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária, relativo a sistemática análise técnica de estudos e projetos de obras e serviços de engenharia, relacionados aos contratos concessão de rodovias federais, pela Gerência de Engenharia Rodoviária.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 5.976, de 07 de abril de 2022, e em conformidade com a Resolução nº 5.977, de 07 de abril de 2022 e a Resolução ANTT nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.009141/2025-91, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Procedimento Operacional Padrão - POP, no âmbito da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, relativo a análise técnica de estudos e projetos de obras e serviços de engenharia, relacionados aos contratos concessão de rodovias federais, pela Gerência de Engenharia Rodoviária - GEENG. (*Redação dada pela PORTARIA SUROD Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2025*) Redações Anteriores

Parágrafo único. A GEENG deverá adotar nas análises de estudos e projetos de obras e serviços de engenharia estabelecidos no presente POP a sistemática e as orientações estabelecidas na Resolução nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022 e na Instrução Normativa nº 19, de 30 de março de 2023, e outro regulamento da ANTT que venha a estabelecer procedimento sobre o tema. (*Redação dada pela PORTARIA SUROD Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2025*) Redações Anteriores

Art. 2º Aplicam-se as definições estabelecidas no Regulamento de Concessões Rodoviárias.

Parágrafo único. Para fins específicos deste POP, adotam-se as seguintes complementações de definições:

I - análise técnica: análise dos estudos e projetos quanto ao cumprimento dos escopos, especificações e parâmetros de desempenho exigidos pelo contrato, bem como pelos manuais e normativos aos quais a concessionária esteja vinculada e que sejam aceitos pela ANTT;

II - check-list: lista de verificação dos documentos e itens essenciais que indicam a elaboração completa e adequada de estudos e projetos de engenharia;

III - funcionalidade do projeto: atributo que determina se o projeto cumpre sua finalidade, atendendo aos objetivos e às funções técnicas e operacionais previstas;

IV - procedimento operacional padrão: ato normativo estabelecido por meio de portaria da Superintendência, que define responsáveis, prazos, documentos, métodos, etapas e escopo de acompanhamento e análises de atividades relacionadas a determinado processo interno;

V - verificação técnica: verificação da relação de documentos que compõe os estudos e projetos de obras e serviços de engenharia.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 3º Em conformidade com o art. 18, §3º, da Resolução nº 6.000, de 2022, que estabelece a adoção das melhores práticas de engenharia na análise de obras e serviços, a GEENG deverá observar os seguintes critérios:

I - priorizar a eficiência técnica e econômica das soluções adotadas, assegurando sua sustentabilidade ambiental;

II - garantir a aplicação das melhores práticas na concepção e execução de projetos, obras e prestação de serviços, observando normas e procedimentos técnicos e científicos amplamente reconhecidos;

III - certificar-se de que os equipamentos e processos empregados estejam alinhados com a melhor tecnologia disponível no setor, conforme o art. 37, inciso III, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

IV - assegurar que as soluções de engenharia adotadas pela concessionária sejam coerentes com intervenções correlatas, garantindo integração técnica e operacional;

V - avaliar se a solução proposta atende aos requisitos de segurança viária, fluidez do tráfego, conforto do usuário, resiliência climática e sustentabilidade ambiental, em conformidade com os princípios regulatórios estabelecidos pela ANTT.

Capítulo II

Avaliação documental preliminar

Art. 4º A GEENG deverá comunicar imediatamente à Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários - GEGIR o recebimento de protocolos de estudos e projetos de obras e serviços de engenharia. (Redação dada pela PORTARIA SUROD Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2025) Redações Anteriores

§ 1º No protocolo do projeto executivo, a GEENG deverá informar à GEGIR se a documentação recebida está completa, independentemente da apresentação do certificado de inspeção, para possibilitar a autorização de início de obra.

2º Nas análises de estudos e projetos, a GEENG deverá adotar a técnica do fast tracking em consonância ao art. 21 da Resolução nº 6.000, de 2022, realizando análises em paralelo de documentos e disciplinas, de modo a imprimir maior celeridade na conclusão das análises técnicas.

Art. 5º A GEENG deverá verificar a completude da documentação protocolada no prazo de um dia após o seu recebimento.

§ 1º Caso a documentação esteja apresentada de forma incompleta ou em desconformidade, a GEENG deverá solicitar imediatamente o envio da documentação e informação.

§ 2º A GEENG deverá iniciar a análise da documentação recebida, mesmo que incompleta, com o objetivo de antecipar a avaliação técnica e agilizar o processo.

§ 3º Solicitações de documentos complementares restrinjam-se ao estritamente necessário para análise técnica, vedadas exigências desproporcionais ou excessivas.

Art. 6º Todos os documentos que tratam deste POP deverão ser recepcionados pela GEENG em formato digital. (Redação dada pela PORTARIA SUROD Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2025) Redações Anteriores

§ 1º Os arquivos deverão ser recebidos em formatos editáveis e em Portable Document Format - PDF.

§ 2º Arquivos extensos que não possam ser protocolados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mesmo que fracionados, poderão ser recebidos via File Transfer Protocol - FTP.

Art. 7º Em conformidade com o art. 25 da Resolução nº 6.000, de 2022, os estudos e projetos deverão ser estruturados em volumes, da seguinte forma: (Redação dada pela PORTARIA SUROD Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2025) Redações Anteriores

I - estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental:

a) volume 1: relatório do estudo, contendo:

i) termo de referência;

ii) estudos socioambientais;

iii) estudos de traçado;

iv) estudos de tráfego;

v) estudos de soluções tecnológicas;

vi) estudos de engenharia: serviços, obras e operacionais;

vii) estimativa de custos;

viii) análise de sensibilidade; multicritério ou custo-benefício; e

ix) cronograma físico-financeiro.

b) volume 2: memorial justificativo descriptivo, com contextualização e dados da obra;

c) volume 3: estimativa de custo, contendo:

i) memória de cálculo;

ii) parâmetros e referências adotadas.

II - projeto funcional:

a) volume 1: desenho técnico, contendo:

i) projeto geométrico sobre ortofoto ou imagem de satélite, com indicação dos elementos principais;

ii) plantas baixas de situação e localização;

iii) seções tipo e transversais; e

v) traçado.

b) volume 2: estimativa paramétrica de custo, quando couber:

i) memória de cálculo; e

ii) parâmetros e referências adotadas.

III - anteprojeto:

a) volume 1: relatório do estudo, contendo:

i) memórias descritivos e justificativos;

ii) estudo de tráfego;

iii) estudo de sinalização;

iv) estudo de geometria;

v) estudo de pavimentação;

vi) estudo de drenagem;

vii) estudo de desapropriação;

viii) estudo de remoção de interferência; e

ix) estudo de desvio de tráfego.

b) volume 2: desenho técnico, contendo:

i) projeto geométrico;

ii) projeto de sinalização; e

iii) projeto de pavimentação.

IV - projeto executivo:

a) volume 1: relatório técnico do projeto, contendo todos os estudos exigidos nos Manuais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

b) volume 2: desenho e esquemas do projeto, contendo todos os projetos exigidos nos Manuais do DNIT;

c) volume 3: planejamento da obra e serviço, contendo:

i) Estrutura Analítica do Projeto - EAP;

ii) esquema e método construtivo;

iii) plano de trabalho (plano de ataque, com distribuição das frentes de trabalho);

iv) método de dimensionamento das frentes de trabalho, do pessoal, dos materiais e dos equipamentos;

v) cronograma (físico e financeiro), histograma, eventograma e diagrama tempo-caminho para obras lineares; e

vi) licenciamento ambiental e demais autorizações e alvarás pertinentes.

V - projeto as built:

a) volume 1: registro da obra executada, contendo:

i) memorial descritivo demonstrando as alterações; e

ii) relatório fotográfico da execução da obra.

b) volume 2: desenho ajustado da obra executada.

i) projeto executivo parcial demonstrando as alterações.

Parágrafo único. A GEENG deverá verificar em todas as cartas enviadas com estudos, projetos, custos e orçamentos, o envio dos seguintes documentos:

I - declaração de veracidade de informações e documentos;

II - guia de remessa de documentos;

III - caderno de respostas, em caso de reapresentação;

IV - check-list de atendimento dos parâmetros técnicos do PER, com indicação da página do volume;

V - Justificativas de alteração do projeto, quando couber;

VI - tabela resumo do orçamento, em caso de obras não previstas no PER;

VII - anotação de responsabilidade técnica do engenheiro responsável pelo estudo, projeto e orçamento;

VIII - declaração de responsabilidade referente aos serviços, quantitativos e custos do projeto e orçamento.

Art. 8º A codificação e identificação de documentos deverão seguir o padrão estabelecido no Anexo deste POP.

Parágrafo único. Caberá à GEENG definir o código de identificação das concessionárias.

Capítulo III

Análise de projetos de obras e serviços previstos inicialmente no PER

Art. 9º Para obras previstas inicialmente no Programa de Exploração da Rodovia - PER, a GEENG deverá avaliar prioritariamente a funcionalidade da obra, verificando o cumprimento dos parâmetros técnicos e de desempenho estabelecidos no PER, bem como os principais requisitos técnicos definidos nos manuais e normativos aceitos pela ANTT e aplicáveis ao contrato de concessão que a concessionária esteja vinculada. *(Redação dada pela PORTARIA SUROD Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2025) Redações Anteriores*

§ 1º As análises técnicas deverão ser consubstanciadas em Nota Técnica.

§ 2º O check-list de verificação deverá compor a Nota Técnica.

Art. 10. Em consonância ao art. 33 da Resolução nº 6.000, de 2022, nas análises técnicas de anteprojeto e projeto executivo, a GEENG não deverá verificar o dimensionamento estrutural, a memória de cálculo, a nota de serviço ou outra informação e documento relacionado a definição dos quantitativos de serviços.

§ 1º Para os anteprojetos que terão projeto executivo inspecionado, a GEENG deverá dispensar em sua verificação os principais requisitos técnicos estabelecidos nos manuais e normativos técnicos das entidades normatizadoras aceitas pela ANTT e que a concessionária esteja vinculada.

§ 2º A verificação no anteprojeto do atendimento aos parâmetros técnicos do PER deverá ser realizada pela GEENG de forma expedida, por meio de check-list.

§ 3º Em consonância ao art. 38, inciso I, da Resolução nº 6.000, de 2022, para os projetos executivos com certificados de inspeção, a GEENG verificará apenas se a documentação está completa, mediante check-list.

§ 4º A GEENG deverá elaborar um check-list específico para cada tipo de obra, considerando as particularidades de cada PER.

§ 5º A GEENG deverá orientar e solicitar das concessionárias o envio do check-list pré-preenchido juntamente com o anteprojeto.

§ 6º Além dos parâmetros técnicos definidos no PER, a GEENG deverá verificar no anteprojeto os seguintes aspectos:

I - funcionalidade;

II - tipologia;

III - configuração;

IV - localização;

V - quantitativo; e

VI - prazo.

Art. 11. Para obras previstas no PER, a análise da GEENG sobre o projeto executivo deverá se limitar ao atendimento das ressalvas apontadas na análise do anteprojeto.

Parágrafo único. A GEENG analisará o anteprojeto e informará sua aceitação ou não e determinará, fundamentadamente, a realização de ajustes e correções, em caso de incompletude ou desconformidade com o PER.

Art. 12. Em conformidade com o art. 4º da Instrução Normativa ANTT nº 19/2023, a GEENG deverá priorizar as análises e as verificações dos anteprojetos, projetos executivos e orçamentos de obras e inspecionados (certificados).

§ 1º A GEENG deverá analisar e verificar o anteprojeto e o projeto executivo inspecionado (certificado) apenas uma vez.

§ 2º A GEENG deverá ser analisar o anteprojeto e verificar o projeto executivo inspecionado, no prazo de dois dias úteis.

§ 3º O anteprojeto somente poderá ser rejeitado pela GEENG quando houver alteração das premissas da obra estabelecidas no PER, sem a devida comunicação e aceitação prévia da GEGIR.

§ 4º A verificação do projeto executivo inspecionado (certificado) deverá resultar na sua aceitação, desde que toda a documentação exigida esteja completa.

§ 5º Nos casos em que a análise indicar a rejeição do anteprojeto ou do projeto executivo, a GEENG deverá comunicar formalmente à GEGIR, justificando os motivos, para que sejam adotadas as providências necessárias no âmbito da gestão contratual da obra.

Art. 13. Em conformidade com o art. 30 da Resolução nº 6.000, de 2022, a GEENG poderá aceitar alterações na solução de engenharia, desde que:

I - seja mantida ou aprimorada a funcionalidade da obra; e

II - não seja aplicada solução de qualidade inferior à originalmente prevista.

Art. 14. Caso a GEENG identifique, durante sua análise técnica, propostas de alteração na tipologia, funcionalidade, localização, prazo ou quantitativo de obras previstas no PER apresentadas pela concessionária, deverá comunicar e solicitar imediatamente orientação da GEGIR.

§ 1º Para projetos de obras ainda não iniciadas, a GEENG não deverá admitir substituições de melhorias mais complexas, onerosas e funcionalmente superiores por outras que reduzam o grau de qualidade originalmente previsto no PER.

§ 2º A GEGIR deverá avaliar e responder questionamento sobre alteração de obra no prazo de dois dias úteis.

Art. 15. Alterações pontuais em obras integrantes de projetos mais amplos, como trechos homogêneos, deverão ser tratadas separadamente pela GEENG, em processos apartados.

§ 1º Após a aceitação da alteração da obra, a GEENG deverá requerer à concessionária a compatibilização do projeto alterado com o projeto principal do trecho homogêneo, garantindo sua integração técnica e operacional.

§ 2º Nos casos em que projetos executivos de dispositivos e demais elementos do sistema rodoviário forem elaborados separadamente da obra de ampliação da capacidade do trecho homogêneo, a GEENG deverá, após a aceitação de todos os projetos executivos, exigir da concessionária sua consolidação e compatibilização em um único projeto executivo.

Art. 16. Na hipótese da concessionária solicitar a aplicação da aceitação tácita, devido esgotado o prazo de análise estabelecido no art. 38, inciso I, da Resolução nº 6.000, de 2022, a GEENG deverá comunicar imediatamente a GEGIR, que deverá autorizar o início da obra sem atraso adicional.

Art. 17. A GEENG não poderá dispensar análise de qualquer tipo de obra prevista inicialmente no PER, sem avaliação e anuência prévia da GEGIR.

Capítulo IV

Análise de projetos obras e serviços não previstos inicialmente no PER

Art. 18. Para obras e serviços não previstos inicialmente no PER, a GEENG deverá avaliar, em regra, a solução de engenharia, a tipologia, a funcionalidade e a operacionalidade da intervenção.

Parágrafo único. A avaliação do dimensionamento dos principais serviços pela GEENG deverá ter como objetivo a verificação dos quantitativos de serviços, equipamentos e materiais que impactam diretamente o orçamento da obra.

Art. 19. Nos projetos de obras novas não previstas no PER, a GEENG deverá priorizar critérios de modernização, durabilidade, eficiência técnica e sustentabilidade.

Parágrafo único. Ao analisar a solução de engenharia, considerando a responsabilidade técnica, a GEENG não poderá interferir ou sugerir alterações quanto à solução técnica, dimensionamento, planejamento ou método construtivo estabelecido pela projetista da concessionária.

Art. 20. A GEENG deverá analisar no orçamento analítico, as composições dos custos diretos, a composição do Benefícios de Despesas Indiretas - BDI e os custos indiretos.

Art. 21. A GEENG deverá avaliar projetos funcionais e estimativas de custo, quando solicitado pela GEGIR, mesmo que elaborados e apresentados de forma simplificada.

Parágrafo único. A avaliação do orçamento preliminar estimado deverá ser realizada de forma simplificada, paramétrica, comparativa ou por análise de sensibilidade, isoladamente ou em conjunto.

Art. 22. No primeiro protocolo de projeto executivo, a GEENG deverá realizar uma análise detalhada no documento que contenha orçamento e seja apresentado de forma completa, com todos os volumes e documentos estabelecidos neste POP.

§ 1º Para os projetos executivos que contenham orçamento e que sejam reapresentados com certificado de inspeção, após a primeira análise, a GEENG deverá priorizar a avaliação, em consonância ao art. 4º da Instrução Normativa nº 19, de 2023.

§ 2º A verificação da completude da documentação apresentada, deverá ser realizada por verificação expedita mediante checklist.

Art. 23. A GEENG deverá programar periodicamente análises amostrais de projetos executivos que contenham orçamentos e certificado de inspeção.

Parágrafo único. Com base nos resultados das análises amostrais, a ANTT poderá adotar medidas corretivas e sancionatórias, realizar auditorias complementares, determinar a reanálise de projetos executivos específicos e revisar a acreditação dos Organismos de Inspeção Acreditados - OIAs, sem prejuízo de outras providências cabíveis no âmbito de sua competência regulatória.

Art. 24. Em conformidade com o art. 4º da Instrução Normativa ANTT nº 19/2023, a GEENG deverá priorizar às análises e verificações de anteprojetos, projetos executivos e orçamentos munidos de certificados de inspeção.

Capítulo V

Análise de projetos as built

Art. 25. Conforme disposto no art. 37 da Resolução nº 6.000, de 2022, após a apresentação do projeto executivo e o início da obra, quaisquer alterações que não modifiquem significativamente a localidade, funcionalidade, concepção, características geométricas, parâmetros de desempenho e demais diretrizes técnicas do contrato de concessão deverão ser registradas e tratadas no projeto as built.

Parágrafo único. Para obras previstas inicialmente no PER, alteração de solução de engenharia e método construtivo não deverão ser objetos de análise prévia da GEENG.

Art. 26. Em consonância ao §2º do art. 37 da Resolução nº 6.000, de 2022, caso a Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária - COROD da Gerência de Fiscalização da Infraestrutura e Operação Rodoviária - GEFOP solicite de análise técnica do projeto as built, a GEENG, após instada, deverá proceder com a avaliação.

§ 1º A necessidade de análise de projeto pela GEENG será caracterizada se a alteração de projeto executivo modifique a concepção, a solução técnica ou o método construtivo.

§ 2º Apenas alterações de projetos mais complexas, deverão ser avaliadas previamente e autorizadas pela GEENG para registro no projeto as built.

§ 3º Para obras não previstas no PER, qualquer alteração do projeto executivo que influencie em quantitativos de serviços e alterem o custo da obra, seu orçamento deverá ser objeto de nova análise da GEENG para autorização.

Art. 27. O projeto as built, quando demandado, deverá ser analisada pela GEENG no prazo de cinco dias úteis.

§ 1º A postergação de prazo de checagem deverá ser informada previamente à GEFOP.

§ 2º Em caso de postergação, a GEENG deverá indicar novo prazo estimado para conclusão da análise, permitindo o acompanhamento e controle interno pela GEFOP.

Art. 28. A GEENG deverá analisar custos preliminares e estimados para subsidiar processos administrativos, incluindo, mas não se limitando a:

I - revisão extraordinária da tarifa;

II - revisão quinquenal do contrato;

III - termo aditivo do contrato;

IV - acordo substitutivo de multas;

V - termo de ajustamento de conduta;

VI - indenização de haveres e deveres;

VII - reequilíbrio parcial e cautelar;

VIII - indenização em readaptação e otimização (repactuação) contratual;

IX - indenização em consenso;

X - indenização em caducidade;

XI - indenização em relicitação;

XII - indenização em processo judicial; e

XIII - indenização em processo arbitral.

Parágrafo único. A GEENG deverá estabelecer custos médios referenciais para estimativas iniciais de investimentos.

Capítulo VI

Conclusão da análise de projetos e estudos de obras e serviços de engenharia

Art. 29. A GEENG deverá concluir as análises técnicas de estudos e projetos de obras e serviços de engenharia, da seguinte forma:

I - aceito;

II - aceito com ressalvas; e

III - não aceito (rejeitado).

Parágrafo único. Antes de registrar a "não aceitação" de qualquer documento afeto ao projeto encaminhado pela concessionária, o técnico responsável e coordenador deverão se reunir com a gerência, a fim de garantir um entendimento final da análise.

Capítulo VII

Disposições finais

Art. 30. A GEENG não deverá elaborar, aprovar, revisar ou ajustar estudos e projetos de engenharia de responsabilidade das concessionárias.

Art. 31. A GEENG não deverá exigir a apresentação de certificado de inspeção para anteprojetos e projetos funcionais.

Art. 32. A GEENG poderá contar com o apoio de empresas especializadas para auxiliar na verificação e análise de estudos, projetos, custos e orçamentos relacionados a obras e serviços de engenharia, conforme disposto neste POP.

§ 1º As empresas de apoio deverão atuar em estrita observância às diretrizes estabelecidas neste POP.

§ 2º A realização de análises adicionais não previstas no escopo deste POP, sem autorização prévia do fiscal do contrato de apoio e do gerente da GEENG, configurará descumprimento contratual.

Art. 33. No âmbito de suas análises de estudos e projetos, a GEENG deverá aplicar a técnica de fast tracking em consonância ao art. 21 da Resolução nº 6.000, de 2022, realizando análises em paralelo de documentos e disciplinas, de modo a imprimir maior celeridade na conclusão das análises técnicas, visando otimizar o cronograma das etapas necessárias para a autorização de obras pela GEGIR.

§ 1º Nos casos que envolvam desapropriação, a GEENG deverá analisar a proposta de declaração de utilidade pública em paralelo à análise do anteprojeto.

§ 2º Quando solicitado pela concessionária, a GEENG poderá avaliar a proposta de declaração de utilidade pública com base em projeto funcional.

Art. 34. A GEENG deverá seguir as orientações dos aspectos contratuais e regulatórios da GEGIR, nas análises de estudos, projetos, custos e orçamentos de obras e serviços de engenharia.

§ 1º A GEENG deverá envidar esforços para responder com análise detalhada, completa, clara e objetiva, dentro do escopo pré-definido.

§ 2º A GEGIR será exclusivamente responsável pela instrução dos processos relacionados aos seguintes assuntos:

I - autorização de elaboração de novos estudos e projetos de engenharia;

II - autorização de início de obras obrigatórias; e

III - elaboração de termos aditivos contratuais.

Art. 35. Todos os processos relativos a estudos e projetos deverão ser classificados como público no SEI!

Art. 36. A GEENG deverá manter um banco de dados atualizado, bem como acompanhar e controlar os estudos e projetos abrangidos por este POP.

Art. 37. Até o 5º (quinto) dia útil de cada ano civil, a GEENG deverá solicitar às concessionárias o planejamento anual de envio de estudos e projetos de obras de engenharia.

Art. 38. A GEENG deverá fomentar a elaboração de projetos no modelo Building Information Modelling - BIM, promovendo sua adoção como boa prática recomendada.

Art. 39. Todas etapas e atos do ciclo de vida dos projetos e obras de engenharia devem tramitar integralmente no mesmo processo administrativo no SEI, para maior controle e organização do acervo técnico documental da concessão:

I - estudo de viabilidade da obra;

II - projeto funcional da obra;

III - anteprojeto da obra;

IV - certificado de inspeção do projeto da obra;

V - projeto executivo da obra;

VI - decisão de autorização de início da obra;

VII - relatório de acompanhamento da obra;

VIII - projeto as built da obra;

IX - certificado de inspeção de obra;

X - termo de encerramento da obra.

Art. 40. Fica revogada a Portaria SUINF nº 28, de 07 fevereiro de 2019.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor dez dias após a data de sua publicação.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA
Superintendente de Infraestrutura Rodoviária

ANEXO

1. DA PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

1.1. CODIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

1.1.1. Código Identificador do Documento Técnico

A codificação de documento técnico será composto por 5 (cinco) níveis de informação, contendo o total de 21 (vinte e um) dígitos, da seguinte forma:

i. Nível 1: 3 (três) dígitos, contendo a identificação da concessionária;

ii. Nível 2: 5 (cinco) dígitos, sendo que, os 3 (três) primeiros contém a identificação da rodovia, e os 2 (dois) últimos a Unidade da Federação (UF);

iii. Nível 3: 7 (sete) dígitos, sendo que, os 3 (três) primeiros e os 3 (três) últimos contém a localização da obra e/ou serviço, e o dígito intermediário contém a informação se a obra é pontual ("+") ou distribuída ("‐").

iv. Nível 4: 3 (três) dígitos, contendo o tipo de obra; e

v. Nível 5: 3 (três) dígitos, contendo o tipo de projeto.

Para facilitar o entendimento, a seguir, serão apresentados alguns exemplos de codificação:

Para as obras de duplicações, marginais, terceiras faixas e demais obras que se caracterizem por um trecho de rodovia:

AFL - 101RJ - 084-100 - DPL - EXE

i. Nível 1: Concessionária Autopista Fluminense (AFL);

ii. Nível 2: Rodovia BR-101/RJ (101RJ);

iii. Nível 3: Início: Km 84+100 e Final: Km 100+900 (084-100);

iv. Nível 4: Duplicação (DPL); e

v. Nível 5: Projeto Executivo (EXE).

Para as obras de passarelas, dispositivos, e demais obras pontuais que podem ser localizadas através de um único marco quilométrico:

V40 - 040MG - 507+925 - BAL - ANT

a. Nível 1: Concessionária Via040 (V40);

b. Nível 2: Rodovia BR-040/MG (040MG);

c. Nível 3: Km 507+925 (507+925);

d. Nível 4: Balança (BAL); e

e. Nível 5: Anteprojeto (ANT).

1.1.2. Código de Identificação das Concessionárias

Item	Concessionária	Sigla
1	Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. (<i>NovaDutra</i>)	DUT
2	Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio (<i>Concer</i>)	TER
3	Concessionária Rio - Teresólis S.A. (<i>CRT</i>)	CRT
4	Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A. (<i>Concepa</i>)	TPA
5	Ecovias Sul S.A. (<i>EcoSul</i>) (<i>Redação dada pela PORTARIA SUROD Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2025</i>) <i>Redações Anteriores</i>	ECS
6	Concessionária Autopista Planalto Sul S.A. (<i>Planalto Sul</i>)	APS
7	Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. (<i>Litoral Sul</i>)	ALS
8	Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. (<i>Régis Bittencourt</i>)	ARB
9	Concessionária Autopista Fernão Dias S.A. (<i>Fernão Dias</i>)	AFD
10	Concessionária Autopista Fluminense S.A. (<i>Fluminense</i>)	AFL
11	Transbrasiliana Concessionária de Rodovias S.A. (<i>Transbrasiliana</i>)	TBR
12	Concessionária Rodovia do Aço S.A. (<i>Rodovia do Aço</i>)	RAC
13	Viabahia Concessionária de Rodovia S.A. (<i>ViaBahia</i>)	VBA
14	Ecovias 101 S.A. (<i>Eco101</i>) (<i>Redação dada pela PORTARIA SUROD Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2025</i>) <i>Redações Anteriores</i>	EC1
15	Ecovias Minas Goiás S.A. (<i>Eco050</i>) (<i>Redação dada pela PORTARIA SUROD Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2025</i>) <i>Redações Anteriores</i>	EC5 (<i>Redação dada pela PORTARIA SUROD Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2025</i>) <i>Redações Anteriores</i>
16	Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. (<i>Concebra</i>)	TRA
17	Concessionária Rota do Oeste S.A. (<i>CRO</i>)	CRO
18	Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. (<i>MsVia</i>)	MSV
19	Concessionária BR 040 S.A. (<i>Via040</i>)	V40
20	Ecovias Ponte S.A. (<i>EcoPonte</i>) (<i>Redação dada pela PORTARIA SUROD Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2025</i>) <i>Redações Anteriores</i>	ECP
21	Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. (<i>ViaSul</i>)	VSL
22	Ecovias Cerrado S.A. (<i>EcoCerrado</i>) (<i>Redação dada pela PORTARIA SUROD Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2025</i>) <i>Redações Anteriores</i>	ECC
23	Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. (<i>ViaCosteira</i>)	VCO
24	Ecovias Araguaia S.A. (<i>Araguaia</i>) (<i>Redação dada pela PORTARIA SUROD Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2025</i>) <i>Redações Anteriores</i>	ECA
25	Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. (<i>RioSP</i>)	RSP
26	Via Brasil BR163 Concessionária de Rodovias S.A. (<i>ViaBrasil</i>)	VBR
27	Ecovias Rio Minas S.A. (<i>EcoRioMinas</i>) (<i>Redação dada pela PORTARIA SUROD Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2025</i>) <i>Redações Anteriores</i>	ERM
28	Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A. (<i>ViaAraucária</i>)	ARA
29	EPR Litoral Pioneiro S.A. (<i>Litoral Pioneiro</i>)	ELP
30	EPR Via Mineira (<i>ViaMineira</i>)	EVM
31	Concessionária de Rodovia Nova 381 (<i>Nova 381</i>)	CRN
32	Concessionária Via Cristais S.A (<i>Via Cristais</i>)	CRC
33	Concessionária Way-262 (<i>Way 262</i>)	ZEB

1.1.3. Código de Tipologias de Obras

Tipos de Obras	Sigla
Acesso	ACE
Alça de Ligação	ALG
Ampliação de Capacidade	ACA
Anel Viário	ANE
Balança Fixa	BAL
Base Operacional	BSO
Centro de Controle Operacional	CCO
Ciclovia	CIC
Contenção	CNT
Contorno	CTO
Correção de Traçado	CTR
Desapropriação	DES
Dispositivo de Segurança	SEG
Dispositivo em Desnível	DDE
Dispositivo em Nível	DNI
Drenagem	DRE
Duplicação	DPL
Edificação	EDI
Estabilização de Talude	TAL
Estudo de Tráfego	TRA
Faixa Adicional	FAD
Iluminação	ILU
Interseção	INT
Melhorias Operacionais	MOP
Monitoração	MON
Obra Emergencial	EME
Obras de Artes Correntes	OAC
Obras de Artes Especiais	OAE
Passagem de Fauna	PFA
Passagem Inferior	PIN
Passarela	PAS
Passivo Ambiental	AMB
Pavimento	PAV
Ponto de Ônibus	PON
Pontos Críticos	PCR
Pórtico	POR
Posto de Fiscal. Rodoviário	PRF
Posto Fiscalização	PFI
Posto Interceptação Fuga	PIF
Posto de Pesagem Veicular	PPV
Praça de Pedágio	PDA
Projeto de Sinalização	SIN
Recuperação	REC
Retorno	RET
Serviço de Atendimento ao Usuário	SAU
Sistema ITS	ITS
Terrapleno	TER
Travessia Urbana	TRV
Unidade Operacional da PRF	PRF
Variante	VAR
Via Marginal	MAR
Via Marginal Norte	MAN
Via Marginal Sul	MAS

1.1.4. Código de identificação de Tipos de Projetos

Tipos de Projetos		Sigla
Anteprojeto		ANT
"As Built"		ASB
Alteração de Projetos ¹		ALX
Declarações de Utilidade Pública		DUP
Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental		EVT
Executivo Com Orçamento		EXO
Executivo Sem Orçamento		EXE
Funcional		FUN
Outros (exclusivo para outros interessados que não terceiros)		OUT
Polo Gerador de Tráfego		PGT
Projetos de Interesse de Terceiros		PIT

Nota: ¹ Nas alterações de projetos o dígito "X" traduzirá o número da alteração, tais como: "0", "1", "2" e assim por diante.

1.1.5. Código de Classificação de Documentos

Classe	Sigla
Boletins	BO
Cronograma	CR
Desenhos	DE
Especificação de materiais e equipamentos	EM
Especificação de Serviço	ES
Especificação Técnica	ET
Esquema Elétrico	EE
Guia de remessa de documentos	GR
Imagen de levantamento aéreo	IA
Índice de documentos	ID
Instrução de Projeto	IP
Instrução de Trabalho	IT
Lista de Material e Equipamentos	LM
Memorial de Cálculo	MC
Memorial Descritivo	MD
Nota de Serviço	NS
Planilha de serviços, quantidades e preços	PL
Projeto Padrão	PP
Relatório Audiovisual	RV
Relatório de Análise Técnica	RA
Relatório de Monitoração	RM
Relatório de Visita de Campo	RC
Relatório Fotográfico	RF
Relatório Técnico	RT

1.1.6. Código de Identificação das Disciplinas de Projetos

Disciplina	Sigla
Correspondência da Concessionária	A0
Anotação de Responsabilidade Técnica	Y1
Caderno de Respostas	Z0
COMPOR	X9
Composições de BDI	X6
Composições de Preço Unitários	X5
Cronograma	X3
Estudo de Traçado	A2
Estudo Pavimentação	I1
Estudos Ambientais	N1
Estudos de Custos e Benefícios	X1
Estudos de Iluminação	K1
Estudos de Tráfego	E1
Estudos de Túnel	T1
Estudos Estabilidade Talude	D2
Estudos Geologia e Geotecnica	D1

Estudos Hidrológicos e Drenagem	H1
Estudos Socioeconômicos	A3
Estudos Topográficos	C1
Faixa de Domínio	Q2
Levantamento Aerofotogramétrico	C2
Memória de Cálculo do Orçamento	X4
Memória de Cálculo e Estudos Estruturais	L1
Nota de Serviço	C3
Orçamento	X2
Outros	Z9
Planilhas de Apoio ao Orçamento	X7
Projeto Ar-Condicionado (Edificações)	P5
Projeto Arquitetura	P1
Projeto Automação (Edificações)	P6
Projeto Canteiro de Obras	O1
Projeto Circuito Fechado de TV - CFTV (Edificações)	P7
Projeto Contenção	L4
Projeto Dados e Voz (Edificações)	P4
Projeto de Cadastro	B2
Projeto de Geotecnica	D3
Projeto de Localização	B1
Projeto de Túnel	T2
Projeto Desapropriação	Q1
Projeto Desvio de Tráfego	O2
Projeto Drenagem	H2
Projeto Elétrica (Edificações)	P2
Projeto Estabilização Áreas Degradas	N3
Projeto Estrutura Metálica	L3
Projeto Estrutural e Concreto e Fundações	L2
Projeto Geométrico	F1
Projeto Hidrossanitário (Edificações)	P3
Projeto Iluminação	K2
Projeto Incêndio (Edificações)	P8
Projeto Interferências	M1
Projeto Obras Complementares	J2
Projeto Paisagismo	N2
Projeto Pavimentação	I2
Projeto Sinalização de Obras	O3
Projeto Sinalização e Seg.	J1
Projeto de Sistema Proteção contra Descarga Atmosférica - SPDA	K3
Projeto Terraplenagem	G1
Sondagens	D4
Termo de Referência	A1
Volume I	V1
Volume II	V2
Volume III	V3
Volume IV	V4
Volume V	V5

1.1.7. Regra de Nomeação de Arquivos

A nomenclatura dos documentos será compilada com o início do identificador do documento e, em seguida, com classificação do documento, a disciplina, o número da sequência ou tomo e a revisão, contendo o total de 31 (trinta e um) dígitos, conforme indicado abaixo:

- i. Concessionária: 3 (três) dígitos;
- ii. Rodovia e UF: 5 (cinco) dígitos;
- iii. Localização: 7 (sete) dígitos;
- iv. Tipo de obra: 3 (rês) dígitos;

- v. Tipo de documento: 3 (três) dígitos;
- vi. Classificação do documento: 2 (dois) dígitos;
- vii. Disciplina: 2 (dois) dígitos;
- viii. Sequência: 3 (três) dígitos; e
- ix. Revisão: 3 (três) dígitos.

Abaixo, é demonstrado a máscara de nomeação de arquivo.

Concessionária	Km Inicial - km Final		Tipo Documento		Disciplina		Revisão							
XXX	-	XXXXX	-	XXX-XXX XXX+XXX	-	XXX	-	XX	-	XX	-	XXX	-	RXX
Rodovia UF		Km Único		Tipo Obra		Classificação Documento		Sequência						

Para facilitar o entendimento, a seguir, será apresentado exemplo de nomeação de arquivo:

Descrição	Indicação	Código
Concessionária	CCR NOVADUTRA	DUT
Rodovia/UF	BR-116/RJ	116RJ
Localização	Km 219 ao km 228	219-228
Tipo de Obra	Duplicação	DPL
Tipo de Projeto	Projeto Executivo com Orçamento	EXO
Classe do Documento	Desenho	DE
Disciplina	Projeto de Drenagem	H2
Sequência	Prancha nº 06	006
Revisão	Segunda	R02
Extensão	pdf	pdf
Nome do arquivo: DUT - 116RJ - 219-228 - DPL - EXO - DE - H2 - 006 - R02 . pdf		

1.1.8. Tipos de Arquivos Aceitos pelo Sistema

Por questões de segurança da informação, serão aceitos somente as extensões de arquivos indicadas no quadro abaixo:

Extensões				
*.avi	*.ctb	*.doc	*.docx	*.dst
*.dwg	*.dwl	*.dwl2	*.dxf	*.ecw
*.flv	*.jgw	*.jpg	*.kml	*.kmz
*.lsp	*.mkv	*.mov	*.mpeg	*.mpp
*.msg	*.pdf	*.plt	*.png	*.ppt
*.pptx	*.rmvb	*.rtf	*.scr	*.shp
*.shx	*.tfw	*.tif	*.txt	*.wmv
*.xls	*.xlsm	*.xlsx		